PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (0xx35) 364-1206
POUSO ALTO CEP. 37468.000 ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

LEI Nº 99, DE 15/09/00

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 e dá outras providências"

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98 e art. 29, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG, fica fixado em parcela única no valor de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensal.

Art. 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única no valor de R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) mensal.

Art. 3º - A parcela indenizatória pelo comparecimento do Vereador na reunião extraordinária, previamente convocada nos termos da Lei Orgânica Municipal, em período de recesso, fica estabelecida em 15% (quinze por cento) do subsídio fixado no art. 1º desta Lei, indenizado no máximo de 04 (quatro) por período.

Parágrafo único – Na reunião extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal fixado nos termos desta Lei.

Art. 4º - O Subsídio de que se trata os artigos 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica de iniciativa desta Mesa Diretora da Câmara, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, concedidos aos servidores públicos Municipais do Poder Executivo.

Art. 5º - É vedado a qualquer título verba de representação ou outra espécie remuneratória, observando o art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 6º - O Vereador que ausentar das reuniões da Câmara Municipal, sem justificativas nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá desconto proporcional no subsídio a que se fizer jus.

§ 1º - O Subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas reuniões ordinárias e participações nas votações.

§ 2º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo o total dos subsídios pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês, nos termos previstos no Regimento Interno.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2001.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de setembro de 2000.

PAULO NOGUEIRA MIRA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício